***LEI Nº 4163, DE 10 DE MARÇO DE 2009***

Autoriza o Município a implantar o “Projeto de Apoio ao Pequeno Produtor Rural” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a implantar o “Projeto de Apoio ao Pequeno Produtor Rural”, com o objetivo de proteger as propriedades rurais contra erosões causadas por enxurradas, auxiliar o pequeno produtor rural, e preservar o meio ambiente.

**Parágrafo único:** As atividades de apoio ao pequeno produtor rural são de competência do Poder Público não se enquadrando, assim, na vedação do art. 95 da LOM.

**Art. 2º** Para a implementação do “Projeto de Apoio ao Pequeno Produtor Rural” fica o Município autorizado a realizar as seguintes obras em pequenas propriedades rurais:

I – Tanque para criação de peixes ou açudes;

II – Barraginhas;

III – Desvio de águas pluviais; e

IV – Construção de lagos de múltiplo uso.

**Art. 3º** O Produtor Rural interessado deverá formalizar requerimento solicitando a realização das obras, junto ao Órgão competente.

**Parágrafo único:** Para fins desta Lei considera-se pequena propriedade rural o imóvel com área de até 04 módulos fiscais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 3740, de 07 de dezembro de 2005.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 10 de março de 2009.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Secretário de Governo |